

A **BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de Administradora Fiduciária do FUNDO (“Administradora”), pelo Ato Declaratório nº 3.087 de 06.09.1994, e a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.545-042, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“Gestora”), por seus procuradores constituídos, na qualidade de Administradora e de Gestora do FUNDO, CONJUNTAMENTE, pelo presente Instrumento, com base no artigo 52, inciso I, e artigo 135, ambos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**RESOLVEM:**

**1.** Alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), para sua adaptação à Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como para promover a uniformização do inteiro teor do Regulamento ao novo padrão da Administradora, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem modificar substancialmente a política de investimento ou as condições comerciais do Fundo previamente contratadas pelos cotistas, ratificando que o Fundo e/ou Regulamento terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

- (i) O Fundo contará com uma classe única de investimento, a fim de atender às alterações regulatórias promovidas pela Resolução CVM 175, que passou a permitir a existência de diferentes classes e subclasses de cotas em um mesmo fundo, com direitos e obrigações distintos, sendo constituída em regime fechado (“Classe”), sem subclasse, nos termos do anexo descritivo da Classe previsto no Regulamento;
- (ii) Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas serão realizados (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (“ICP”), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que

não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído;

- (iii) Em linha com o regulamento vigente, a responsabilidade dos cotistas da Classe é mantida como ilimitada, ou seja, não é limitada ao valor por eles subscrito, observados as condições previstas no Regulamento;
  - (iv) A Classe utilizará a denominação **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS – MULTIESTRATÉGIA**, bem como o mesmo número de CNPJ do Fundo, enquanto Classe única, até modificação em contrário pela legislação em vigor;
  - (v) O regime de remuneração dos prestadores de serviços passa a vigorar com a segregação das taxas e outros encargos pagos, incluindo, sem limitação, a taxa de administração, de gestão, de distribuição e de custódia, conforme estabelecidas no Regulamento, observado que o somatório dessas despesas não excederá o montante total das taxas atualmente vigentes, não havendo qualquer oneração adicional aos cotistas do Fundo;
  - (vi) O rol de encargos do Fundo e a lista de competências privativas da assembleia de cotistas passam a refletir a ampliação promovida pela Resolução CVM 175, observada a previsão de rol taxativo para as referidas matérias;
  - (vii) O Regulamento passa a estabelecer o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços, conforme previsto na Resolução CVM 175, a fim de definir que o administrador fiduciário, o gestor de recursos e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
  - (viii) Ratificar a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, representado pelos prestadores de serviços essenciais, conforme relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo, disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>; e
-



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS – MULTISTRATÉGIA – CNPJ Nº 09.182.400/0001-30 (“FUNDO”).**

---

(ix) Ratificar que a Administradora e a Gestora qualificadas no Regulamento do Fundo são prestadores de serviços essenciais nos termos da Resolução CVM 175.

**2.** Consolidar o Regulamento, alterado nos termos do item 1 acima em todos os aspectos exigidos pela Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo, o qual passará a vigorar na forma do anexo a este Instrumento, contemplando, inclusive, as alterações acima mencionadas.

**3.** Submeter a registro na CVM o presente Instrumento.

**4.** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima e adaptação do Fundo conforme a Resolução da CVM 175, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

O Regulamento e seu Anexo, devidamente consolidados, passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, na forma do Anexo I, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 06 de junho de 2025.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES GARDENS –  
MULTIESTRATÉGIA – CNPJ Nº 09.182.400/0001-  
30 (“FUNDO”).**

---

**BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

**TÍVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Gestora



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM PARTICIPAÇÕES GARDENS –  
MULTIESTRATÉGIA – CNPJ Nº 09.182.400/0001-  
30 (“FUNDO”).**

---

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS –  
MULTIESTRATÉGIA, CNPJ/MF Nº 09.182.400/0001-30.**

**REGULAMENTO**

**DO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS - MULTISTRATÉGIA**

## SUMÁRIO

<b>REGULAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IV. CLASSES DE COTAS .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS .....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>27</b>
<b>1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA .....</b>	<b>27</b>
<b>2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>27</b>
<b>3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....</b>	<b>34</b>
<b>4. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	<b>38</b>
<b>5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS.....</b>	<b>39</b>
<b>6. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA .....</b>	<b>44</b>
<b>7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....</b>	<b>44</b>
<b>8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....</b>	<b>46</b>
<b>9. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA .....</b>	<b>47</b>
<b>10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO .....</b>	<b>48</b>
<b>11. CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>49</b>
<b>12. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>49</b>
<b>13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>56</b>

## REGULAMENTO

### Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“CVM”, “Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2.** O FUNDO terá prazo de duração de **20 (vinte)** anos, contado da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante proposta apresentada pelo Comitê de Investimento e posterior deliberação da assembleia geral de Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

**Artigo 3.** O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de Cotas (“CLASSE ÚNICA”), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A.

**Parágrafo 1º** A responsabilidade dos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na CLASSE ÚNICA por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

**Parágrafo 2º** Considerando o disposto no Artigo 3 acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

**Parágrafo 3º** Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

**Parágrafo 4º** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Anexo A.

## **Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 4.** Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

**Artigo 5.** Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

<b>Deliberações sobre</b>		<b>Quórum de Aprovação</b>
<b>(i)</b>	as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(ii)</b>	alterar o Regulamento do FUNDO;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(iii)</b>	alterar os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(iv)</b>	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(v)</b>	destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(vi)</b>	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(vii)</b>	emissão de novas Cotas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(viii)</b>	prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;	2/3 das Cotas subscritas
<b>(ix)</b>	aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(x)</b>	alteração do Prazo de Duração;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xi)</b>	requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
<b>(xii)</b> aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xiii)</b> pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII ou o aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xiv)</b> aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xv)</b> aprovação de operações com partes relacionadas;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xvi)</b> plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e	maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xvii)</b> pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.	maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xviii)</b> instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xix)</b> Alteração da classificação do Código AGRT adotada pelo FUNDO;	maioria absoluta das Cotas subscritas
<b>(xx)</b> Apreciação das matérias que o Comitê de Investimento e/ou algum de seus membros julgar relevante.	maioria das Cotas subscritas presentes

**Artigo 6.** As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

**Artigo 7.** Em caso de assembleias gerais dos emissores dos Ativos Financeiros ou das Companhias Investidas para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de

voto na respectiva assembleia geral.

**Artigo 8.** Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 9.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante carta registrada ou correio eletrônico, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 1º** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local ou por meio de videoconferência, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 2º** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

**Parágrafo 3º** A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo 2º acima, deve:

I – ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II - conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo 4º** A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

**Parágrafo 5º** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 9 acima.

**Parágrafo 6º** Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os

Cotistas.

**Parágrafo 7º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

**Parágrafo 8º** O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo 4º, abaixo.

**Parágrafo 4º** O Cotista Inadimplente não terá direito a voto sobre a sua respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo 5º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Artigo 11.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 5 acima.

**Artigo 12.** Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO e nem fazer parte

do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR e da GESTORA;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA; seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores, funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo 1º** Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 12; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo 2º** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Artigo 12, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 13.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**Artigo 14.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

### **Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**

#### **Prestadores de Serviços**

**Artigo 15.** O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 06 de setembro de 1994 (“ADMINISTRADOR”).

**Parágrafo 1º** O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo 2º** O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código AGRT” e “ANBIMA”).

**Artigo 16.** A atividade de gestão da carteira do FUNDO (“Carteira”) será exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“GESTORA” e, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

**Parágrafo 1º** A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBESH.00006.ME.076

**Parágrafo 2º** A GESTORA é instituição aderente ao Código AGRT.

**Parágrafo 3º** A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos emissores dos Ativos Financeiros e das Companhias Investidas, conforme definidos no Anexo A), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais.

**Parágrafo 4º** A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 47, ou correrão por conta da própria GESTORA.

**Artigo 17.** Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de Cotas serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“CUSTODIANTE”).

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vedação à transferência ou negociação das Cotas em mercados secundários, estas estarão dispensadas de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das Cotas subscritas em nome do Cotista, mantidos sob o controle do CUSTODIANTE, na qualidade de escriturador das Cotas.

**Artigo 18.** A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**Artigo 19.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**Artigo 20.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

**Parágrafo 1º** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**Artigo 21.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos,

multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

**Artigo 22.** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 23.** Cabe à GESTORA fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**Artigo 24.** Mediante determinação do Comitê de Investimento, a GESTORA poderá outorgar procuração para que qualquer membro do referido Comitê represente o FUNDO nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas, formulando seu voto na forma deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimento, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações.

**Artigo 25.** Sempre que forem requeridas informações sobre estudos e análises de investimentos a serem tomadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como atualizações periódicas dos referidos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, a GESTORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

**Parágrafo Único** Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela GESTORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

**Artigo 26.** O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA ou sociedades controladoras,

---

controladas ou sob controle comum do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, conforme o caso, poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO, conforme previsto no capítulo 2 do Anexo A.

### **Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais**

**Artigo 27.** O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

**Parágrafo 1º** O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo 3º** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO, contados a partir da renúncia, sendo que os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 4º** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestora temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 5º** Nos casos de renúncia do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o respectivo prestador de serviço recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

**Parágrafo 6º** Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a

GESTORA, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, enviar ao novo administrador ou gestora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO e as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO

**Parágrafo 7º** A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

### **Deveres do ADMINISTRADOR**

**Artigo 28.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR deve:

- I. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175; e
- II. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora.

### **Deveres da GESTORA**

**Artigo 29.** A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira (“Carteira”), observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, mas não se limita a, o disposto no Artigo 30 abaixo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor. Adicionalmente, a GESTORA deve:

- I. elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- II. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- III. adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente, nos termos previstos neste Regulamento; e

- IV. realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme aprovado pelo Comitê de Investimento;
- V. rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e nos termos por ele deliberados;
- VI. manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO durante os Períodos de Investimento e Desinvestimento.
- VII. implementar as orientações de investimento do FUNDO emanadas pelo Comitê de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, quando aplicável, conforme previsto neste Regulamento;
- VIII. fornecer ao ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que se determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

**Artigo 30.** A GESTORA poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome do FUNDO, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, parágrafo 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento.

#### **Vedações ao ADMINISTRADOR e à GESTORA**

**Artigo 31.** É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a) o disposto no Artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e FUNDO.
- III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos:
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo 1º** Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO conforme disposto no inciso III, acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 2º** O ADMINISTRADOR e a instituição responsável pela distribuição das Cotas do FUNDO não poderão adquirir Cotas do FUNDO.

## **Compliance**

**Artigo 32.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*).

**Parágrafo Único** Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

## **Capítulo IV. CLASSES DE COTAS**

**Artigo 33.** O FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

**Parágrafo Único** O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

**Artigo 34.** Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

**Parágrafo Único** No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 34 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

## **Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS**

**Artigo 35.** Na hipótese de criação de novas classes de Cotas, nos termos do Artigo 34 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

**Parágrafo 1º** A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

**Parágrafo 2º** O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de Cotas.

## **Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 36.** Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;

**Parágrafo 1º** As informações mencionadas no *caput* do Artigo 36 poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou, ainda, disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo 2º** A informação semestral referida no item (ii) do *caput* do Artigo 36 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

**Artigo 37.** O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo ativo.

**Parágrafo 1º** Considera-se relevante, inclusive, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo 2º** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em conjunto, entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas e obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

**Parágrafo 3º** O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**Parágrafo Único** Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

**Artigo 38.** O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

(ii) comprovante pra efeitos da declaração de imposto de renda.

**Artigo 39.** O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO, conforme aplicável:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata de Assembleia Geral de Cotistas.

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

## **Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 40.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

**Parágrafo Único** - O primeiro e o último exercício do FUNDO podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

**Artigo 41.** O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, e da GESTORA e dos demais prestadores de serviços do FUNDO. As Cotas serão calculadas diariamente.

**Artigo 42.** As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 43.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

I – disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e a GESTORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

- b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas.

**Parágrafo 1º** As demonstrações contábeis referidas no inciso II, acima, devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo 2º** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, acima.

**Artigo 44.** A publicação de informações referidas neste Capítulo, salvo os relatórios e análises mencionados no Artigo 36, deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o ADMINISTRADOR deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pela ANBIMA.

**Artigo 45.** O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do FUNDO, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, reduzido do valor dos Encargos do FUNDO.

**Parágrafo Único** Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ações sem Cotação de Mercado – Serão registradas por Valor Contábil (*book value*);
- II. Ações com Cotações de Mercado – Serão registradas pelo preço de fechamento da cotação do dia da referida ação negociada na B3;

III. Debêntures – Serão registradas pelo valor de seu principal, acrescida da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as disposições de suas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis, se aplicável;

IV. Ativos de Renda Fixa – Serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados em (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;

V. Cotas de Fundos de Investimento – Serão registradas pelo seu valor determinado pelo CUSTODIANTE, nos termos da regulamentação em vigor; e

VI. Demais Títulos, Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros – Serão registrados em conformidade com os métodos indicados pelo CUSTODIANTE.

**Artigo 46.** Os estudos e análises a que fez referência o Capítulo III. Artigo 23 deste Regulamento, que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do FUNDO, deverão ter, no mínimo, informações que permitam determinar o valor do investimento atualizado, o retorno obtido no período e as perspectivas de retorno no médio prazo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual, sem qualquer custo ao FUNDO ou aos seus Cotistas.

### **Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 47.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução ou em regulamentação específica:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da carteira de ativos do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da

- condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
  - (viii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;
  - (ix)** despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos ativos integrantes da Carteira;
  - (x)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, direta ou indiretamente, realizados ou não, observado que para as despesas indiretas, o pagamento será realizado mediante aporte de capital na companhia;
  - (xi)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
  - (xii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
  - (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
  - (xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
  - (xv)** despesas inerentes à constituição do FUNDO e distribuição primária de Cotas, bem como para admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da primeira emissão de Cotas na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO);
  - (xvi)** despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da Taxa de Administração;
-

- (xvii) despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das companhias investidas pelo FUNDO pelo seu valor econômico;
- (xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver;
- (xix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xx) Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, respectivamente;
- (xxi) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão; e
- (xxii) Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia.

**Parágrafo 1º** Quaisquer encargos **não** previstos no Artigo 47 acima correrão por conta do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

**Parágrafo 2º** Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

## **Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48.** Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

**Parágrafo Único** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

**Artigo 49.** As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

**Artigo 50.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 51.** Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

**Artigo 52.** Independentemente do disposto no Artigo 51 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

**Artigo 53.** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

**Artigo 54.** Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, à interpretação, ao cumprimento e à extinção (“Disputa”).

I. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”) em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

II. O FUNDO vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O FUNDO ficará sujeito às disposições deste Artigo 54, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (“Partes da Arbitragem”), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo “sentença” aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das Partes da Arbitragem acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do FUNDO, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das

Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

X. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 55.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 56.** Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se descritos no Complemento I do Anexo A, o qual é parte integrante e inseparável deste.

\* \* \*

## **ANEXO A**

### **ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS – MULTIESTRATÉGIA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Gardens - Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única do Fundo de Investimento em Participações Gardens – Multiestratégia de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

#### **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA**

**1.1.** Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

**1.2.** A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

**1.3.** O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Anexo Normativo IV”), sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como “Multiestratégia”.

**1.4.** A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tais como definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

**1.4.1.** Não haverá montante mínimo para a aplicação na CLASSE ÚNICA, observado o disposto no documento que aprovar a respectiva emissão de Cotas e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento.

**1.5.** O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

#### **2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**2.1.** O objetivo e a política de investimentos do FUNDO (“Política de Investimento”) é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das respectivas Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações ou quotas integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas

políticas estratégicas e gestão, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada esta política de investimento.

**2.1.1.** Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas quando: **(i)** o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**2.1.2.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo 2.1, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

**2.1.3.** O limite de que trata o Artigo 2.1.2, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**2.1.4.** Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 2.1.2, acima, por motivos alheios à vontade da GESTORA, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a GESTORA deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**2.1.5.** O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e na Resolução CVM 175.

**2.1.6.** O valor do patrimônio líquido do FUNDO que não esteja representado por Valores Mobiliários das Companhias Investidas deverá ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

**2.1.7.** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Artigo 2.1.5, deverão ser somados os seguintes valores:

**2.1.8.** I. Destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

**2.1.9.** II. Decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 2.1.5;

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 2.1.5; ou

(c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

II. a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 2.1.5; e

III. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**2.1.10.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 2.1.5 perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**28 deste Artigo, a GESTORA deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. Reenquadrar a carteira; ou

II. Solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**2.1.11.** O FUNDO pode investir em cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de emissão de fundos de investimento em ações do subtipo "Mercado de Acesso" para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Artigo 2.1.5.

**2.1.12.** O FUNDO poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

**2.1.13.** O investimento em debêntures não conversíveis emitidas pelas Companhias Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO, ressalvada, em qualquer hipótese, a necessidade de participação do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégica e gestão

**2.1.14.** O FUNDO, a exclusivo critério da GESTORA, poderá adquirir ou alienar Ativos Financeiros para Investidores Estrangeiros e/ou terceiros, inclusive nos casos de ajuste de proporção previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

**2.1.15.** Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo A, bem como as decisões de desinvestimento.

**2.1.16.** Na realização dos investimentos do FUNDO, a GESTORA observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

**2.1.17.** Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados nos Ativos Financeiros serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, nos Ativos Financeiros.

**2.1.18.** O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 175 ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**2.1.19.** O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

**2.1.20.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

I – sede no exterior; ou

II – sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**2.1.21.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**2.1.22.** Para efeitos do disposto nos itens 2.1.19 e 2.1.20, acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação constantes das suas demonstrações contábeis.

**2.1.23.** A verificação quanto às condições dispostas nos itens 2.1.19 e 2.1.20 deve ser realizada no momento do investimento pelo FUNDO em ativos do emissor.

**2.1.24.** Os investimentos em ativos no exterior podem ser realizados pelo FUNDO, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

**2.1.25.** A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela GESTORA e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

**2.1.26.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 2.1.32, abaixo, devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição em que se localiza o investimento.

**2.1.27.** Considerando o seu objetivo, **(i)** o FUNDO será obrigado a consolidar as aplicações dos ativos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA.; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de emissão fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

**2.1.28.** O período de investimento do FUNDO será de 10 (dez) anos a contar do atingimento do Patrimônio Mínimo Inicial ("Período de Investimento"). O período de desinvestimento do FUNDO se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do FUNDO, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

**(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos do FUNDO;

**(ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;

**(iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública de ativos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos ativos; ou transações privadas; e

**(iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

**2.1.29.** Sem prejuízo de se estabelecer um Período de Investimento e Desinvestimento para o FUNDO, o FUNDO poderá, a qualquer momento, inclusive durante o Período de Investimento, efetuar o desinvestimento de quaisquer ativos, mediante aprovação do Comitê de Investimento.

**2.1.30.** Caberá ao Comitê de Investimentos decisão de oferecer aos Cotistas oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"):

**(i)** a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, após indicação do Comitê de Investimento, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores do FUNDO;

**(ii)** o Comitê de Investimentos definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá ao FUNDO, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever no FUNDO; e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

**(iii)** o Comitê de Investimentos definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

**(iv)** caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, o Comitê de Investimentos notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

**(v)** configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, **(i)** o Comitê de Investimentos tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo FUNDO, e **(ii)** haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e

**(vi)** o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

**2.1.31.** Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

**2.1.32.** As Companhias Investidas deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pelo FUNDO, as Companhias Investidas deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

**2.1.33.** Caberá à GESTORA, em conjunto com o Comitê de Investimento, a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento do FUNDO pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

**2.1.34.** O Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverá se reunir na periodicidade a ser definida caso a caso, levando em consideração as particularidades de cada investimento, seguindo a pauta definida pelo presidente do respectivo Conselho de Administração.

**2.1.35.** Sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente, os votos dos administradores eleitos pelo FUNDO nos Conselhos de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão observar a orientação do Comitê de Investimento, em linha com os objetivos do FUNDO. Todos os votos proferidos pelos representantes eleitos pelo FUNDO devem estar alinhados a este Regulamento, ao estatuto social e ao acordo de acionistas ou contrato, acordo, negócio jurídico que assegure ao FUNDO participação no processo decisório das Companhias Investidas, se houver. As decisões do Conselho de Administração, se houver, deverão seguir e respeitar as melhores práticas socioambientais no setor em que atue.

**2.1.36.** O Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deve providenciar a lavratura de atas de todas as suas reuniões, que deverão ser detalhadas e claras, incluindo sempre uma lista de presença. A ata deve circular entre os membros do Conselho para eventuais comentários, sendo assinada em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da respectiva reunião. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando requerido pela parte interessada.

**2.1.37.** O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

I – o FUNDO possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

II – seja respeitado limite de até 90% (cem por cento) do capital subscrito do FUNDO para a realização de adiantamentos;

III – Não exista possibilidade de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO; e

IV – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

### **3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**3.1.** O FUNDO terá um Comitê de Investimento composto por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) o Presidente do Comitê de Investimento, que terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas na forma deste Regulamento, todos pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Parágrafo 1º** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** Caberá aos Cotistas a indicação de, no máximo, 2 (dois) membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes, se for o caso. O ADMINISTRADOR terá o direito de sempre indicar 1 (um) representante e respectivo suplente para participação das reuniões do Comitê de Investimento, exclusivamente para os fins do disposto no Parágrafo 5º abaixo.

**Parágrafo 3º** Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, observado o Parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 4º** Na hipótese de vacância por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o cargo de membro do Comitê de Investimento será preenchido automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado por quem houver indicado o membro substituído.

**Parágrafo 5º** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

(a) Possuir, no mínimo: (a.1) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (a.2) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (a.3) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

(b) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e

(c) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos "(a)" e "(b)" deste Parágrafo 5º.

**Parágrafo 6º** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo 5º acima.

**Parágrafo 7º** Os membros do Comitê de Investimento poderão atuar em órgãos consultivos e/ou deliberativos de outros fundos de investimento em participações, devendo informar ao ADMINISTRADOR e à GESTORA qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

**3.2.** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

**3.3.** É de competência do Comitê de Investimento:

I. Acompanhar o desempenho dos Valores Mobiliários e das Companhias Investidas, desde seu investimento até o seu total desinvestimento

II. Aprovação de quaisquer oportunidades de investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo FUNDO e pelas Companhias Investidas;

III. Aprovar e acompanhar o processo de *due diligence* (Auditoria) dos ativos a serem adquiridos pelo FUNDO, bem como definir orçamento, e os prestadores de serviço para realização dessa tarefa;

IV. Aprovar o reinvestimento dos recursos provenientes de qualquer desinvestimento, dividendos, ou juros sobre o capital próprio recebidos das Companhias Investidas;

V. Deliberar sobre os votos do FUNDO e seus representantes nas assembleias de acionistas e reuniões dos Conselhos de Administração e dos Conselhos Fiscais (caso existentes) das Companhias Investidas e seus respectivos investimentos, diretos e indiretos, e a forma de participação ativa do FUNDO nas decisões e políticas dessas empresas, inclusive a indicação de representantes do FUNDO na administração de tais sociedades;

VI. Aprovar as condições de celebração, pela GESTORA, em nome do FUNDO, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO;

- VII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos em nome das Companhias Investidas e dos seus investimentos, diretos e indiretos;
- VIII. Deliberar sobre o pagamento e distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio das Companhias Investidas, bem como amortizações de Cotas, inclusive com utilização de ativos, submetendo, neste caso, à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. Deliberar sobre a adequada contabilização dos ativos do FUNDO e eventuais baixas parciais ou baixa total de um ativo pertencente ao FUNDO, submetendo tais propostas à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas se delas resultar alteração deste Regulamento;
- X. Deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do início ou término, conforme o caso, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- XI. Apresentar à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração;
- XII. Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- XIII. Realização das chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;
- XIV. Avaliar, para posterior aprovação da Assembleia Geral, transações entre partes relacionadas, nos termos estabelecidos no Capítulo 4 deste Anexo A;
- XV. Deliberar sobre as situações de conflito de interesses envolvendo o FUNDO, os Cotistas e as Companhias Investidas;
- XVI. Criação de quaisquer ônus sobre os ativos de emissão das Companhias Investidas, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XVII. Deliberar sobre qualquer hipótese de Coinvestimento;
- XVIII. Fornecer à GESTORA, desde que assim solicitado, as informações necessárias para a elaboração do relatório a que se refere o artigo 28, I, deste Regulamento, bem como os estudos e análises de investimento e suas respectivas atualizações periódicas a que se referem os Capítulo III.Artigo 234 deste Regulamento;
- XIX. Prestar contas à Assembleia Geral de Cotistas quanto às atividades do FUNDO, dos seus ativos e das respectivas decisões de investimento e desinvestimento; e
- XX. Realizar o acompanhamento periódico das Companhias Investidas, devendo apresentar à GESTORA as informações e relatórios descritos no Capítulo I.Artigo 1.Parágrafo 2º do presente artigo.
-

**Parágrafo 1º** Todas as deliberações envolvendo as Companhias Investidas e que sejam de competência do Conselho de Administração das Companhias Investidas, se houver, deverão ter sido aprovadas pelo Comitê de Investimento previamente à sua apreciação por parte do Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º** O Comitê de Investimento deverá prestar as seguintes informações periódicas à GESTORA em relação às atividades de acompanhamento das Companhias investidas:

- i. Relatório financeiro – trimestral;
- ii. Relatório de desempenho operacional - mensal/bimestral;
- iii. Orçamento anual;
- iv. Reporte de orçamento (projeto x realizado) – mensal/bimestral;
- v. Planejamento estratégico, se houver – anual e atualizações; e
- vi. Relatório do Comitê de Investimento retratando atividades anuais.

**3.4.** O Comitê de Investimento se reunirá semestralmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação de seus membros, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, bem como sempre que os interesses do FUNDO assim o exigirem.

**Parágrafo 1º** As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo 2º** As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) membros, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de membros, em segunda convocação. As deliberações do Comitê de Investimento devem ser adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, se presente à reunião.

**Parágrafo 3º** Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, devendo ser enviada ao ADMINISTRADOR e à GESTORA.

**Parágrafo 4º** Todos os estudos e documentos distribuídos ou utilizados nas reuniões do Comitê de Investimentos deverão ficar arquivados na sede do

ADMINISTRADOR pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de cada reunião ou enquanto durarem os investimentos a que tais estudos e documentos fizerem referência.

**3.5.** As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Comitê de Investimento a cada membro do Comitê, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único** A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo membro do Comitê de Investimentos à consulta formulada.

**3.6.** Ainda, os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do respectivo membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Comitê de Investimentos por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Comitê de Investimentos ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

#### **4. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**4.1.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias ou sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes relacionadas:

I – o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo 1º** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente

---

vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTORA atuarem:

I – como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo ou classe de cotas.

## **5. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS**

**5.1.** A CLASSE ÚNICA é a única classe de Cotas e não será subdividida em subclasses, conferindo direitos econômico-financeiros idênticos aos seus titulares, sendo todas as Cotas nominativas e escriturais em nome de seu titular, mantidas pelo Escriturador em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**5.1.1.** A eventual emissão de Cotas fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de Cotas, sendo necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

**5.1.2.** O FUNDO poderá, por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas, sem qualquer limitação, sendo garantido aos Cotistas, no momento da nova emissão, o direito de preferência na subscrição e integralização das novas Cotas.

**5.1.3.** O valor de cada Cota na data da primeira integralização será de R\$ 1.000,00 (mil real), sendo o valor da Cota das demais integralizações, nas futuras chamadas de capital, o valor da Cota apurado no dia da efetiva integralização dos recursos.

**5.2.** As Cotas poderão ser distribuídas por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”). Para efeito de registro das Cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 (“Fundos21”) será considerada data de emissão a data da primeira integralização de Cotas.

**5.3.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Mínimo Inicial”).

**5.4.** As emissões de Cotas poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3, ou, na forma prevista no Artigo 5.6.3 abaixo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela GESTORA.

**5.4.1.** As Cotas que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das Cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

**5.5.** Ao aderir ao FUNDO, o Cotista celebrará instrumento particular de compromisso de investimento junto ao FUNDO e à GESTORA, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas (“Compromisso de Investimento”).

**5.5.1.** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

**5.5.2.** O Compromisso de Investimento especificará, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de Cotas, ajustes e transferências de Cotas, bem como casos de reinvestimentos de recursos pelo FUNDO.

**5.5.3.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao FUNDO pelos Cotistas, durante o Período de Investimento, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo FUNDO, na forma disciplinada neste Regulamento; (ii) o pagamento dos Encargos do FUNDO; (iii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO; ou (iv) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

**5.5.4.** Não obstante qualquer decisão do Comitê de Investimento, a GESTORA não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

**5.5.5.** Além da apresentação de toda a documentação necessária, o Cotista deverá também atestar, conforme o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual patrimônio líquido negativo.

**5.6.** A Gestora, mediante recomendação do Comitê de Investimentos, realizará as chamadas de capital para integralização de Cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

**5.6.1.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no FUNDO pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, conforme

orientação do Comitê de Investimentos, por meio correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada um dos Cotistas, na qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o FUNDO (“Notificação de Integralização”). As integralizações recebidas serão convertidas em Cotas no dia do recebimento do recurso. O Cotista receberá, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da integralização das Cotas, comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pela GESTORA, pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas.

**5.6.2.** O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado Cotista Inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento.

**5.6.3.** A integralização das Cotas poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), para depósito na Conta do FUNDO, ou demais transferências eletrônicas de valores aprovadas pelo ADMINISTRADOR, incluindo débito na conta corrente, conta de depósito, e conta de investimento (se houver), em estabelecimentos bancários comerciais que tenham convênio com o ADMINISTRADOR, e para liquidações em mercados organizados, em conta de corretoras de valores ou agentes de custódia.

**5.6.4.** Admite-se a integralização de Cotas mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas.

**5.6.5.** A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o Cotista encaminhe à GESTORA: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor; (iii) quantidade; e se houver (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e (b) a GESTORA verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco da GESTORA para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

**5.6.6.** Na hipótese de integralização em Valores Mobiliários, inclusive na hipótese destacada no item 5.6.7 abaixo, caberá ao Cotista apresentar à GESTORA um laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e que respalde o valor informado para fins de integralização, o qual será previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**5.6.7.** Na hipótese de o FUNDO decidir aplicar seus recursos em Companhias Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação

financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

**5.6.8.** O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena de o ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

**5.6.9.** A GESTORA poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite constante nos Compromissos de Investimento, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO; e/ou (ii) novos investimentos nas Companhias Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento: (a) de compromissos assumidos pelo FUNDO perante as Companhias Investidas antes do término do Período de investimento; e (b) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Companhias Investidas, bem como de compromissos assumidos pelas Companhias Investidas antes do término do Período de Investimento, inclusive tributos.

**5.7.** Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

- (i)** o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii)** o número de Cotas subscritas; e
- (iii)** o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

**5.7.2.** A administração do FUNDO e a gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, respectivamente, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no FUNDO, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

**5.7.3.** O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento arcará com uma prestação adicional equivalente a 10% (dez por cento) do valor a ser por ele integralizado, que será contabilizado como aumento de patrimônio líquido, sem emissão de novas Cotas, sem prejuízo ao direito do FUNDO de promover ação de execução contra o Cotista Inadimplente e cobrar o pagamento de eventuais perdas e

danos, conforme disposto neste Regulamento.

**5.7.4.** Caso um dos Cotistas não integralize, tempestivamente, a totalidade das Cotas que lhe caberiam nas chamadas de capital, os demais Cotistas terão, proporcionalmente a suas respectivas participações no FUNDO, excluída a participação do Cotista Inadimplente, a opção e o direito de, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, integralizar as referidas Cotas e exigir que o Cotista Inadimplente venda, por meio de 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e fixas, a totalidade das Cotas pelo preço correspondente aos valores já integralizados acrescido de correção monetária pelo IGP-M, ou índice que o substitua, e deduzido de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*; e (b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**5.7.5.** As penalidades previstas nos itens 3.7.3 e 3.7.4 acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

**5.7.6.** A GESTORA e/ou o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos, notadamente a perda do direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação até que o Cotista Inadimplente cumpra a obrigação mencionada no item 3.5.2 deste Anexo A ou até que o FUNDO tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

**5.7.7.** A GESTORA fica, desde já, autorizada a contrair empréstimos em nome da CLASSE ÚNICA para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela CLASSE ÚNICA ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da CLASSE ÚNICA serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

**5.7.8.** Verificada a mora do Cotista e não sendo possível compensar o débito na forma do item 5.7.9 abaixo, a GESTORA e/ou o ADMINISTRADOR poderão, segundo orientação, por escrito, do Comitê de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente: (a) a cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou (b) processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

**5.7.9.** O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e

rendimentos), nos termos previstos neste Regulamento, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

**5.7.10.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

**5.8.** Caso o FUNDO realize amortização de Cotas ou seja liquidado em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de Cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

## **6. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

**6.1.** As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado e administrado pela B3.

**6.2.** As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

**6.2.1.** As Cotas emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das Cotas e, caso aplicável, a liquidação financeira dos eventos de pagamento poderá ser realizada por meio da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3.

**6.2.2.** A transferência de Cotas, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 6.2 acima, deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

## **7. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1.** Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo FUNDO; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao FUNDO; **(iii)** juros ou rendimentos

---

advindos de valores mobiliários que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo FUNDO, serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de Cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo FUNDO, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos ativos previstos na política de investimento, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

**7.2.** A amortização das Cotas deverá ocorrer de acordo com as seguintes regras:

I - Se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento;

II - Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão destinados à amortização de Cotas, salvo se de outra forma decidido pelo Comitê de Investimento;

III - Mediante aprovação do Comitê de Investimento, o ADMINISTRADOR poderá reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do FUNDO para fazer frente aos Encargos do FUNDO; e

IV - Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do FUNDO, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos na referida Companhia Investida, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas.

**7.2.1.** A amortização das Cotas abrangerá todas as Cotas e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do FUNDO.

**7.3.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 7.1 acima.

**7.4.** Será permitido o resgate de Cotas, nas hipóteses acima indicadas, mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, nos casos indicados no Artigo 5.6.5 deste Regulamento, observado o disposto abaixo.

**Parágrafo Único** Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão

entregues ao Cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja Cotista único do FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicada da intenção do Cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

## **8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**8.1.** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas o ADMINISTRADOR receberá, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual será devida e paga após o primeiro aporte de Cotas.

**8.2.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira a GESTORA receberá, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ("Taxa de Gestão").

**8.3.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão serão pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

**8.4.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**8.5.** Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

**8.6.** Pela prestação dos serviços de custódia, o CUSTODIANTE fará jus a remuneração máxima de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa Máxima de Custódia").

**8.7.** A Taxa de Administração, a Taxa de Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente por período vencido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado. Os valores expressos em reais mencionados nos itens acima, serão ajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**8.8.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de

forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

## **9. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA**

**9.1.** O FUNDO entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, exceto na ocorrência do previsto no Capítulo III. Artigo 27. Parágrafo 3º, deste Regulamento, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e desde Anexo A.

**9.1.1.** Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**9.1.2.** Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação do FUNDO com ativos, observadas as regras dispostas neste Regulamento para resgate de Cotas em ativos.

**9.2.** A liquidação dos ativos poderá ser feita por meio das formas a seguir, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas: (i) venda por meio de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO e não negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, observado o disposto neste Regulamento.

**9.3.** Após a divisão do Patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**9.4.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que o FUNDO opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido.

**9.5.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**9.6.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo do FUNDO.

## **10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa.

**Parágrafo Único** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de Cotas em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO.

**10.2.** O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma algébrica dos recursos disponíveis na Conta do FUNDO, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, reduzido do valor dos Encargos do FUNDO.

**10.3.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 579”), e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”), as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, o FUNDO será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

**10.4.** Sem prejuízo do disposto no item 10.3 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

**10.5.** A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério do ADMINISTRADOR.

**10.6.** Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares

em vigor.

## **11. CONFLITO DE INTERESSES**

**11.1.** Na data deste Anexo A o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

**11.2.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**11.3.** Caso o ADMINISTRADOR e a GESTORA evidenciem ou de qualquer outra forma tomem ciência de fato que lhe coloque em situação de conflito de interesse com o FUNDO, deverá dar imediata ciência de tal fato aos Cotistas.

**11.3.1.** Os investimentos pelo FUNDO, quando geridos pela GESTORA, não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito de interesses para os efeitos deste Artigo.

**11.3.2.** O ato de subscrição de Cotas, mediante assinatura do Boletim de Subscrição, constitui a concordância expressa do subscritor do FUNDO ao disposto acima, sendo certo que o Compromisso de Investimento deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no item 11.3.1 acima.

## **12. FATORES DE RISCO**

**12.1.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo A, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos ativos investidos diretamente pelo FUNDO, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

**12.1.1.** Os investimentos do FUNDO sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Em vista da natureza do investimento em Ativos Financeiros e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez

significativamente baixa e um nível de risco elevado, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

**12.1.2.** Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

**(i) Riscos Operacionais.** Por ser um investimento caracterizado pela participação direta do FUNDO nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do próprio FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(i)** bom desempenho das Companhias Investidas; **(ii)** solvência das Companhias Investidas; e **(iii)** continuidade do funcionamento das atividades da Companhia Investida.

Não obstante a diligência e o cuidado da GESTORA, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FUNDO participará do processo decisório das Companhias Investidas. Desta forma, caso as Companhias Investidas tenham sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica das Companhias Investidas, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos das Companhias Investidas poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em patrimônio líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO. Os investimentos do FUNDO serão feitos em uma companhia fechada, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do FUNDO e das Cotas.

**(ii) Riscos Relacionados às Emissões de Cotas.** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial do FUNDO ou manutenção da respectiva emissão, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a respectiva emissão, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma emissão, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo FUNDO

até o momento do cancelamento da respectiva emissão.

**(iii) Riscos de Mercado.** Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

**(iv) Riscos de Liquidez.** Os investimentos do FUNDO serão feitos, em sua quase integralidade, em Valores Mobiliários e em ações das Companhias Investida. Caso **(i)** o FUNDO precise vender tais ativos e/ou ações, ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(b)** a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, e/ou **(c)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

**(v) Riscos de Concentração da Carteira.** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de ativos. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado ativo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

**(vi) Risco de Crédito.** Os ativos investidos pelo FUNDO podem estar sujeitos à capacidade das Companhias Investidas e dos emissores dos ativos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras das Companhias Investidas e dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

**(vii) Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios.** O FUNDO e as Companhias Investidas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e que poderão afetar a rentabilidade do FUNDO.

**(viii) Risco relacionado à participação minoritária do FUNDO nas Companhias Investidas.** Conforme mencionado no Regulamento, é possível que o FUNDO detenha

participação minoritária em determinadas Companhias Investidas, a terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário, o FUNDO ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do FUNDO, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

**(ix) Risco da não individualização dos Ativos.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas pelo FUNDO, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta das companhias emissoras constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

**(x) Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO, os Valores Mobiliários e os demais ativos do FUNDO, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Valores Mobiliários e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos Cotistas.

**(xi) Risco de Precificação dos Ativos.** O preço efetivo de alienação dos ativos do FUNDO poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para o FUNDO, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

**(xii) Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Ilimitada.** Constatado o patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, os Cotistas estarão obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

**(xiii) Risco Legal.** O conjunto de informações que definem o modelo financeiro, econômico e jurídico do FUNDO considera um conjunto de obrigações e deveres de parte a parte estipuladas por meio de contratos diversos considerando os termos da legislação atualmente em vigor. Por outro lado, o arcabouço legal do mercado de capitais brasileiro

possui pouca maturidade e a sua tradição não está completamente consolidada, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver prejuízos aos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**(xiv) Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do FUNDO, das Companhias Investidas e de seus Cotistas.** O FUNDO e as Companhias Investidas poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, pode afetar a solução dos conflitos que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o FUNDO ou as Companhias Investidas terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

**(xv) Risco de Reclamações de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Companhias Investidas e, eventualmente, o FUNDO poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**(xvi) A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos investimentos poderão impactar as atividades do FUNDO.** A rentabilidade do FUNDO decorre do desenvolvimento e exploração dos investimentos e está sujeita ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos bens relacionados às Companhias Investidas e outros ativos que venham a ser objeto do investimento. Portanto, os resultados do FUNDO estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

**(xvii) Riscos Atrelados aos Fundos Investidos.** A GESTORA desenvolve seus melhores esforços na triagem, controle e acompanhamento dos ativos de liquidez do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para a GESTORA identificar adequadamente possíveis falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos, hipóteses em que a GESTORA não responderá pelas eventuais conseqüências, podendo acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

**(xviii) Risco de Alavancagem das Companhias Investidas.** As Companhias Investidas poderão eventualmente procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para distribuir dinheiro aos Cotistas. O objetivo é elevar a rentabilidade do investimento; entretanto as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor das Cotas.

**(xix) Risco de não Realização de Investimento pelo FUNDO.** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização. Há a possibilidade de que outros fatores, tais como condições precedentes, problemas de auditoria, exigências e, eventualmente, veto de órgãos reguladores, tais como CVM, BACEN e CADE, entre outros, venham a impedir a concretização dos investimentos do FUNDO ou acarretar investimentos menores, podendo resultar em prejuízos para os Cotistas.

**(xx) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Esses riscos ocorrem quando a produtividade não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos. A origem desses riscos pode estar em: falha nos desenhos dos equipamentos selecionados; erros de especificação; uso de tecnologia nova não testada adequadamente; planejamento de operação e manutenção inadequados, conforme aplicável.

**(xxi) Risco Ambiental.** O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas não considerados nos estudos ambientais prévios que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente ou aos projetos eventualmente desenvolvidos pelas Companhias Investidas como: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas nas fases de incorporação dos projetos; falhas no levantamento da fauna e da flora; e falhas no plano de execução ambiental. Há a possibilidade de ocorrer, igualmente, eventos decorrentes da operação dos projetos desenvolvidos pelas Companhias Investidas que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do FUNDO.

**(xxii) Risco de Inadimplemento dos Compromissos de Investimentos e de Chamadas Adicionais de Capital.** Estão programadas chamadas futuras de capital, de forma que o FUNDO integralize capital nas Companhias Investidas para que essa honre seus compromissos. Todavia, não há como garantir que todos os Cotistas integralizem capital conforme a chamada de capital feita pelo ADMINISTRADOR, ficando o FUNDO dessa forma, em um primeiro momento, com menos recursos do que o esperado. Tal situação pode prejudicar as Companhias Investidas, que poderão não honrar compromissos assumidos, acarretando custos não previstos, ou mesmo em demandas judiciais, o que poderá impactar diretamente a rentabilidade dos Cotistas.

**(xxiii) O FUNDO pode vir a precisar de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas.** Eventos adversos como o não cumprimento dos contratos ou mesmo o cenário macroeconômico mais adverso, poderão fazer com que o FUNDO precise de capital adicional, hipótese em que deverá realizar nova emissão de Cotas. O Regulamento garante aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de

novas Cotas. Neste contexto, no caso de novas emissões de Cotas, os Cotistas que não venham a exercer seu direito de preferência para a subscrição de novas Cotas estarão sujeitos ao risco de terem diluída a sua participação no FUNDO.

**(xxiv) Riscos de Descontinuidade.** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO. Caso ocorra a liquidação antecipada, os Cotistas terão o horizonte inicial estimado de investimento reduzido e poderão correr o risco de reinvestimento dos recursos recebidos, não sendo devida pelo FUNDO e nem pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA nenhuma multa ou penalidade. Existe a hipótese de os Cotistas receberem valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas. Nestas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos recebidos quando da liquidação do FUNDO.

**(xxv) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários.** Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO.

**(xxvi) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida.** O FUNDO é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do FUNDO. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento, observadas as orientações do Gestor. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento. Considerando que o investimento em cotas de emissão de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

**(xxvii) Risco de despesas extraordinárias.** O FUNDO, na qualidade de sócio das Companhias Investidas, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção das Companhias Investidas. O pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas.

**(xxviii) Risco do uso de derivativos.** Existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir

os efeitos pretendidos, e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas. Adicionalmente, ainda que os contratos derivativos sejam utilizados exclusivamente para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os Cotistas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. Por fim, os Cotistas poderão vir a ter que realizar aportes adicionais no FUNDO caso ocorram prejuízos decorrentes da utilização dos derivativos.

**(xxix) Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA.** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

**(xxx) Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO.

**12.1.3.** A verificação de rentabilidade passada do FUNDO e/ou dos ativos investidos não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

**12.1.4.** O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e, ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de patrimônio negativo do FUNDO e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no FUNDO, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O FUNDO poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

**13.1.1.** Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

**13.1.2.** Não obstante o disposto no item 13.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

**13.2.** O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 13.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

**13.3.** As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao FUNDO deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

\* \* \*

**COMPLEMENTO I**  
**À CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM**  
**PARTICIPAÇÕES GARDENS – MULTIESTRATÉGIA**

**DEFINIÇÕES**

**ADMINISTRADOR** – é a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067 de 06 de setembro de 1994

**Assembleia Geral de Cotistas** – é o órgão deliberativo máximo do FUNDO, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo II

**Ativos Financeiros** – (a) cotas de emissão de fundos de investimentos previstos na Resolução CVM 175; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

**Auditor Independente** – auditor independente registrado na CVM.

**“B3”** – B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

**Boletim de Subscrição** – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas pelos Cotistas.

**CCBC** – é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Coinvestimento** – tem o significado previsto no item 2.1.30 2.1.30(i) do Anexo A.

**Comitê de Investimento** – é o comitê cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo 3 do Anexo A.

**Companhias Investidas** – são as sociedades por ações, abertas ou fechadas, e sociedades limitadas que receberão investimentos do FUNDO.

**Compromisso(s) de Investimento** – é o Instrumento Particular de Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever conforme notificação do ADMINISTRADOR.

**Conta** – é conta a ser aberta e mantida pelo FUNDO junto ao ADMINISTRADOR, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo FUNDO.

**Cota(s)** – é(são) a(s) cota(s) de emissão do FUNDO.

**Cotista(s)** – é(são) o(s) titular(es) da(s) Cota(s).

**Cotista(s) Inadimplente(s)** – é(são) o(s) Cotista(s) que deixa(m) de cumprir, total ou parcialmente, sua(s) obrigação(ões) de aportar recursos ao FUNDO na forma estabelecida no Compromisso de Investimento e no Anexo A.

**CVM** – é a Comissão de Valores Mobiliários.

**Dia(s) Útil(eis)** – significa(m) qualquer(qualquer) dia(s), de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

**Disputa** – tem o significado no Artigo 543 do Regulamento.

**Encargos do FUNDO** – são as obrigações e encargos do FUNDO descritos no Capítulo VIII do Regulamento.

**Equipe Chave de Gestão** – É aquela formada pelos integrantes da GESTORA, conforme perfil descrito no Complemento II deste Anexo A, responsável pelas principais decisões do FUNDO e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

**Escriturador** – é o BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, autorizada a prestar os serviços de escrituração de títulos e valores mobiliários nos termos da Resolução CVM n.º33.

**FUNDO** – é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS – MULTISTRATÉGIA.

**IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Investidor Qualificado** - Espécie de investidor definido conforme Artigo 12 da Resolução CVM nº 30.

**Notificação de Integralização** – é a notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento, conforme previsto no Anexo A

**Partes da Arbitragem** - tem o significado no Artigo 54 do Regulamento.

**Patrimônio Mínimo Inicial** - é patrimônio mínimo inicial para funcionamento efetivo do

Fundo, cujo valor foi estipulado no 5.3 do Anexo A.

**Período de Investimento** – é o período referido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**28 do Anexo A, podendo ter seu início ou término antecipado ou prorrogado, conforme o caso, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**Período de Desinvestimento** – é o período também mencionado no item 2.1.2828 do Anexo A que se inicia no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, podendo ter seu início ou término antecipado ou prorrogado, conforme o caso, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

**Prazo de Duração** – é o prazo de duração do FUNDO, conforme Capítulo I. Artigo 2 do Regulamento.

**Regras de Arbitragem** – são as regras aplicadas aos processos de arbitragem conduzidos pelo CCBC.

**Regulamento** – é o Regulamento do FUNDO, do qual faz parte o presente Complemento I deste Anexo A.

**Resolução CVM 33** – é a Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários.

**Resolução CVM 175** – é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os referidos fundos.

**Taxa de Administração** – é a taxa a que fará jus o ADMINISTRADOR pela execução de seus serviços, conforme previstos no Capítulo 8 do Anexo A.

**Taxa de Gestão** – é a remuneração a que fará jus a GESTORA pela execução de seus serviços, conforme prevista no Capítulo 8 do Anexo A.

**Taxa Máxima de Custódia** – é a remuneração a que fará jus a GESTORA pela execução de seus serviços, conforme prevista no Capítulo 8 do Anexo A.

**Tribunal Arbitral** - tem o significado no Artigo 543 do Regulamento.

**Valores Mobiliários** – são as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em tais sociedades limitadas, se permitido, na forma da Resolução CVM 175, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do FUNDO, nos termos do Regulamento.



**COMPLEMENTO II**  
**À CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GARDENS –  
MULTIESTRATÉGIA**

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (*High Grade* e Estruturado), *Investment Solutions*, *Credit Solutions* e *Research*.

A Tivio Capital recebeu a classificação “AMP-1” (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, *private equity* e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo.

\* \* \*